



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.550 /

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO HORIZONTAL DO PESSOAL  
DOS QUADROS I E II DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MU-  
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985 e Art. 3º da Lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1986,

D E C R E T A:

ART. 1º - A Promoção Horizontal do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á em graus, segundo os anexos II da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985 e da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 2º - As inscrições de candidatos serão feitas a cada ano, segundo calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria.

§ 1º - O candidato anexará ao requerimento cópia dos documentos que serão avaliados como títulos, nos termos deste Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá dispensar a exigência do parágrafo anterior quando dispuser da documentação em seu arquivo.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura nomeará uma Comissão de 03 (três) elementos do Quadro do Magistério Público Municipal que, sob a coordenação da Chefe da Divisão de Educação da Secretaria, fará a contagem dos pontos, bem como a classificação final dos candidatos.

§ 1º - A listagem de classificação será afixada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os interessados terão prazo de 03 (três) dias corridos para interposição de recursos junto à Secretaria.

§ 2º - Vencido o prazo para recursos, os mesmos serão julgados e se for o caso, a Comissão elaborará nova lista de classificação, não sendo admitidos novos recursos.

ART. 4º - Serão considerados promovidos os classificados em número correspondente a 10 (dez) por cento do efetivo de

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

## DECRETO Nº 4.550 - CONTINUAÇÃO /

cada classe do Grau A para o Grau B, consoante o Decreto que estabelece o quantitativo para cada cargo, a cada ano letivo e, 10 (dez) por cento dos inscritos no Grau B para o Grau C e 10 (dez) por cento do Grau C para o Grau D.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações inferiores a um inteiro serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior, para efeito do cálculo do número de elementos a serem promovidos.

ART. 5º - A classificação será feita considerando a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nos seguinte itens:

### I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

a) Cursos de Atualização ou Treinamento:	<u>Como Aluno</u>	<u>Como Docente</u>
1. Com até 39 horas .....	1,0 pontos	2,0 pontos
2. De 40 a 80 horas .....	2,0 pontos	3,0 pontos
3. Acima de 80 horas .....	3,0 pontos	4,0 pontos
b) Curso de Atualização em Pré-Escola .....		3,0 pontos
c) Magistério de 1ª à 4ª séries .....		5,0 pontos
d) Especialização em nível superior .....		5,0 pontos por habilitação
e) Curso Superior:		
1. De curta duração .....		8,0 pontos
2. De duração plena .....		10,0 pontos
3. Pós-graduação .....		8,0 pontos

### II - AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE

a) Nenhuma falta .....	20,0 pontos
b) De 01 (uma) a 04 (quatro) faltas .....	15,0 pontos
c) De 05 (cinco) a 08 (oito) faltas .....	10,0 pontos
d) Acima de 08 (oito) faltas .....	nenhum ponto

### III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

De 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a serem conferidos pelo superior imediato nos Termos deste Decreto.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 4.550 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Professor II, se rá considerada como 01 (uma) falta a ausência de 04 (quatro) aulas.

ART. 6º - Para a avaliação dos títulos serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Os títulos aceitos numa promoção não poderão ser utilizados em outra similar;
- b) Somente serão aceitos títulos obtidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
- c) Quando o curso for pré-requisito para admissão ao cargo, o título não será considerado;
- d) Não serão considerados títulos em que não constem expressamente a carga horária;
- e) Não serão considerados debates, seminários, palestras ou outros da mesma natureza;
- f) O curso de pós-graduação deverá ser concluído, caso contrário contará como curso de atualização;
- g) Para cada item da Avaliação por Títulos somente poderão ser considerados até 03 (três) cursos.

ART. 7º - Para a verificação da assiduidade serão consideradas as situações existentes nos três anos anteriores ao da promoção, respeitado o limite estabelecido na alínea "b" do Art. 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de comprovação da assiduidade, não serão consideradas as faltas injustificadas.

ART. 8º - Os pontos relativos à avaliação prevista no inciso III do Art. 5º serão atribuídos pelo Chefe imediato do candidato e deverão refletir seu real desempenho.

§ 1º - Quando da ausência do chefe imediato, isto é, do Diretor, a avaliação de que trata o "caput" do Art. 8º, será realizada pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Persistindo a ausência, a avaliação em referência será realizada sucessivamente pelo Supervisor Pedagógico e pelo O-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

DECRETO Nº 4.550 - CONTINUAÇÃO /

orientador Educacional.

ART. 9º - Somente poderão concorrer à Promoção Horizontal os elementos do Quadro do Magistério Público Municipal com pelo menos 03 (três) anos de exercício no cargo.

ART. 10 - Ocorrendo empate na classificação, prevalecerão para desempate, os pontos obtidos, nesta ordem, nos seguintes itens:

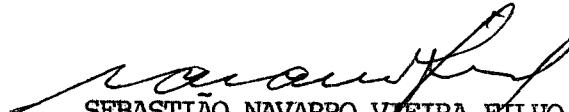
- 1º) Avaliação de Assiduidade
- 2º) Avaliação de Desempenho
- 3º) Avaliação de Títulos
- 4º) Maior tempo de serviço na Prefeitura
- 5º) Mais idoso.

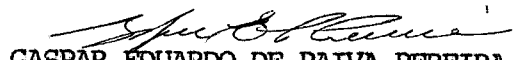
ART. 11 - Os direitos decorrentes da Promoção Horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato de promoção.

ART. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão estabelecida no Art. 3º, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.233, de 15 de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 1992.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
GASPAR EDUARDO DE PAIVA PEREIRA  
Secret. Munic. Educação e Cultura